



DECRETO Nº 6247/2023

DISPÕE SOBRE AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EFETUADAS POR SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Municipal, no intuito de modernizar a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros.

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode a Municipalidade exceder os limites ali estabelecidos com as despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que de acordo com levantamentos efetuados, as horas extraordinárias estão elevando os custos destas despesas, aproximando-se do que está balizado pela legislação;

CONSIDERANDO ser dever do gestor zelar pelos recursos públicos e observar, estritamente a legislação pertinente, de modo a evitar a violação dos princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º. Em observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por este Decreto, ficam restritas as realizações de horas extraordinárias por servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, a partir desta data.

Art. 2º. Para atender à restrição estabelecida no artigo 1º deste Decreto, somente serão acatadas as horas extraordinárias efetuadas com justificativas e prévia e expressa aprovação do secretário da pasta, do Diretor e/ou Coordenador de lotação do servidor e com o conhecimento e chancela da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º. Serão permitidas as horas extraordinárias, mediante prévia e expressa autorização, nas seguintes condições:

- I – estado de calamidade pública que acarrete riscos de quaisquer espécies;
- II – estado de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população;

Art. 4º. Nos casos em que não houver condições de se apresentar justificativas prévias, haverá tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas após a realização das horas extraordinárias para a sua demonstração.

Art. 5º. Fica expressamente vedada a realização de horas extraordinárias por todos os servidores cujas jornadas diárias ou semanais sejam reduzidas.

Art. 6º. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, implicará no indeferimento das horas extraordinárias

realizadas e a consequente não inclusão no pagamento do servidor.

Art. 7º. No caso de presunção de má fé, deverá ser aberto pela Administração Municipal, processo administrativo disciplinar ou sindicância, com o objetivo de apurar os fatos, guardadas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º. Os casos não previstos neste Decreto serão objeto de análise jurídica e técnica.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 24 de janeiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo